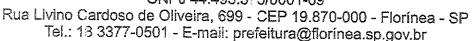


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69





Despacho gabinete referente: analise recursal TP nº 001/2020 - Contratação de Empresa Especializada para Conclusão de Campo de Malha no Município de Florínea.

Florínea - SP., 06 de Abril de 2020.

À

COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE: JULGAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTE.

RAZÕES: CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - EPP.

Considerando que, o referido processo de licitação, trata-se de modalidade TP – Tomada de Preços nº 001/2020, registrado sob o nº 010/2020 nesta municipalidade, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, destinada a *Contratação de Empresa Especializada para Construção de Campo de Malha no Município de Florínea*.

Considerando a abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para os proponentes interporem suas "Razões Recursais", conforme se fez constar em ATA de Seção Pública realizada no dia 24 de Março de 2020, por suposta violação à Lei de Licitações e Contratos e Edital respectivo.

Considerando Finalmente que a recorrente apresentou sua petição via e-mail na data de 25.03.2020, às 14:20h., onde notificadas a outra proponente, empresa: FRANCO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, deixou de apresentar suas contra-razões, transcorreu-se o prazo sem protocolo, motivo pelo qual endereça-se ao "Sr. Prefeito e Pregoeiro", para formulação de juízo de decisão.

RELATÓRIO:

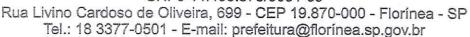
Consta no referido Recurso de Habilitação/Inabilitação, que a proponente: CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES – EPP, teria apresentado "Atestado de Capacidade Técnica SEM registro em órgão de classe", conforme exposto no item 3.0 Habilitação e Proposta de Preços, letra "d", violando ainda o exposto na Súmula 24 do TCESP, além de "ter apresentado Certidão Estadual Vencida, sem requerer na forma do edital os benefícios da Lei nº. 123/06 (ME / EPP)", vindo a ser inabilitada por força do exposto no art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Muito embora as considerações apresentadas pela referida empresa e o fato de não terem sido contra razoadas, temos que o ato de inabilitação da empresa CRISTIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES – EPP, encontra-se justificada, haja vista a clara constatação de não cumprimento a rigor do exposto no edital de habilitação, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula nº 24 do TCESP, quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", sendo relevado apenas a falha constante da apresentação da CND Estadual por força da Lei nº 123/06. Observando ainda que a aludida lei 123/06,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69





aplica-se apenas aos "documentos de regularidade fiscal" e não aos documentos de "qualificação técnica", como é o caso em questão.

DECISÃO:

S.M.J.: Por todo o exposto resta a decisão de CONHECIMENTO do presente recurso e, na análise do MÉRITO proferir sua decisão de julgamento, na forma legal. Pois bem, tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública e o exposto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e em questão de mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, para os fins de manter a decisão de INABILITAÇÃO proferida em Ata de Abertura da Licitação "Envelope nº 01 – Habilitação", datada de 24.03.2020, constante dos autos, pelas razões e fundamentos supra citados.

Por este feito, determino à Comissão de Licitações que tome as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

É a conclusão

PAULO EDUARDO PINTO Prefeito Municipal de Florínea